



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 /AT/DGA/415.2/2017

Assunto: Obrigatoriedade de uso do sistema da janela Única Electrónica para a submissão da declaração aduaneira de Trânsito Internacional de produtos petrolíferos

Para o cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados, no âmbito da introdução do módulo dos combustíveis, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

1. É obrigatória a submissão de declarações aduaneiras de trânsito internacional de produtos petrolíferos no sistema da Janela Única Electrónica, em cumprimento do estatuído no artigo 1 do Diploma Ministerial nº 25/2012 de 12 de Março, sendo que para o efeito, deverão proceder a actualização de registo dos armazéns;

2. Para o cumprimento integral do estipulado no nº 1 da presente Ordem de Serviço, todos os Agentes Transitários devem contactar as Secretarias de Despachos das Direcções Regionais onde se encontram adstritos, para efeitos

de assinatura dos Termos de Responsabilidade, válidos por um período de seis meses, indicando 10% do volume das transacções de trânsito efectuados no período anterior.

3. No acto de submissão da declaração aduaneira de Trânsito deve ser usado o **CPA 80X04**.

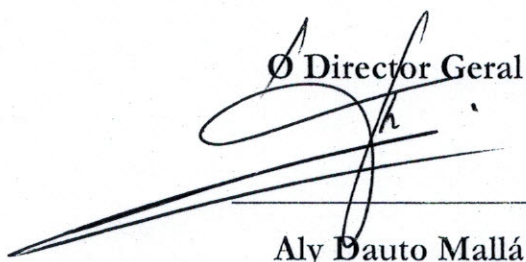
4. Todas as declarações de trânsito submetidas no sistema TIMS, devem ser regularizadas no mesmo sistema.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua aprovação.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 18 de Fevereiro de 2017

O Director Geral



Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

